

**ATO CONSTITUTIVO
MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo e na melhor forma de direito, **FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade CNH nº 06477145470, DETRAN/SC, e do CPF nº 091.192.159-16, residente e domiciliada na Rua Joaquim Carlos de Souza, 523, Velha Grande – Blumenau – SC, CEP: 89045-570, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada "**MASTER ELETRODOMESTICOS**", estabelecida a Av. Adalberto Simão Nader, 1631, 2º Andar, Sala 201, Bairro Republica, Vitória – ES, CEP: 29.070-063.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girar sob o nome empresarial MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI e nome fantasia MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sua sede estabelecida na Av. Adalberto Simão Nader, 1631, 2º Andar, Sala 201, Bairro Republica, Vitória – ES, CEP: 29.070-063.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA. 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 08:02 SOB Nº 32600258013.
PROTOCOLO: 192275046 DE 05/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902596083. NIRE: 32600258013.
MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis, 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019 08:02 SOB Nº 32600258013.
PROTOCOLO: 192275046 DE 05/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902596083. NIRE: 32600258013.
MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 07/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir o presente EIRELI.

DO FORO

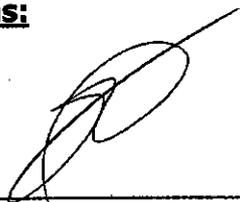
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro de VITORIA/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Vitória-ES, 20 de Maio de 2019.

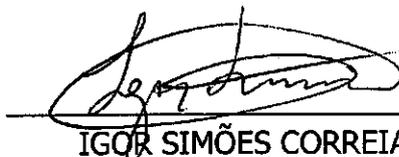
Fernanda Ap. V. Fritzen

FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN

Testemunhas:



PAULO H. NERES DE OLIVEIRA
CPF/MF: 165.933.697-05



IGOR SIMÕES CORREIA
CPF/MF: 134.304.447-21